



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO - SEMAG
CNPJ: 05.182.233/0033-53

CONTRATO 022/2022-SEMAG

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA DISPENSA Nº 002/2022-SEMAG, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO, KIT LIMPEZA, QUE CELBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO E D P DE ALMEIDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de Contrato, originário do repasse Federal Processo de Nº 59052.009887/2022-52, Portaria 1.929 de 13 de junho de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO - SEMAG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.182.233/0033-53, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Doutor Anysio Chaves, 853, Jardim Santarém – CEP 68.030-360, representada neste ato por seu titular, EMIR MACHADO DE AGUIAR, brasileiro, secretário, Decreto nº 012/2021-GAP/PMS, possuidora da cédula de identidade nº 4792383 e CPF/MF nº 094.943.912-68, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, ao final declinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado **D P DE ALMEIDA**, com endereço na Travessa Luis Barbosa, 1990 – Rodagem - CEP 68.040-220 – Santarém PA mailto:comercio@bassolicitacao.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 10.264.826/0001-11, neste ato representada por seu titular a Sra. **DEUSARINA PESSOA DE ALMEIDA**, brasileira, empresária portadora do RG nº 2233130 SEGUP/PA e CPF (MF) nº 437.587.892-49, residente e domiciliado na Travessa Agripina de Matos, 2106 – Caranazal – 68.040-410 – Santarém PA, doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a Aquisição de Kit Alimentação e Kit limpeza, para atender a execução de ações de resposta do repasse federal, processo de Nº 59052.009887/2022-52, Portaria 1.929 de 13 de junho de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 002/2022 - SEMAG

1.3. Discriminação do objeto:

D P DE ALMEIDA						
Endereço: Travessa Luis Barbosa, 1990 – Rodagem - CEP 68.040-220 – Santarém PA						
CNPJ: 10.264.826/0001-11						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	KIT LIMPEZA					
2.1	SACO PARA LIXO (Pacote de 60L)	AMIGÃO	Pct	01	1,95	1,95
2.2	VASSOURA com cabo (11 Cm)	PAULISTINHA	Unid	01	9,80	9,80
2.3	RODO com cabo (40 Cm)	PAULISTINHA	Unid	01	8,90	8,90
2.4	PA PARA LIXO com cabo - Plástica	PAULISTINHA	Unid	01	7,95	7,95
2.5	SABÃO EM BARRA (Barra de 1Kg)	ABSOLUTO	Unid	01	6,90	6,90
2.6	PANO DE CHÃO ALVEJADO (38 Cm X 58 Cm)	LIMPA MAIS	Unid	01	7,50	7,50
2.7	SABÃO EM PÓ (Pacote de 500 gr)	TUCUJU	Pct	01	3,50	3,50
2.8	ESPONJA (Pacote com 4 unidades)	WISH	Unid	01	2,40	2,40
2.9	PALHA DE AÇO (Pacote de 60 Gr)	BOMBRIL	Pct	01	1,95	1,95
VALOR UNITÁRIO DA CESTA KIT LIMPEZA						50,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO - SEMAG
CNPJ: 05.182.233/0033-53

D P DE ALMEIDA						
Endereço: Travessa Luis Barbosa, 1990 – Rodagem - CEP 68.040-220 – Santarém PA						
CNPJ: 10.264.826/0001-11						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL (3.624 KIT-Limpeza)						184.280,40

D P DE ALMEIDA						
Endereço: Travessa Luis Barbosa, 1990 – Rodagem - CEP 68.040-220 – Santarém PA						
CNPJ: 10.264.826/0001-11						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT ALIMENTAÇÃO (Cesta Básica)					
1,1	ARROZ – Agulhinha tipo 1 (pacote de 1 kg)	Da praça	Kg	06	4,35	26,10
1.2	FEIJÃO – Rajado tipo 1 (pacote de 1 Kg)	Da praça	Kg	02	9,80	19,60
1.3	ÓLEO DE SOJA – (garrafa 900 ml)	Soya	Gr	02	12,45	24,90
1.4	MACARRÃO – tipo espaguete (pacote de 500 gr)	Safra	Pct	01	2,94	2.94
1.5	AÇUCAR – tipo cristal. (pacote de 1 Kg)	Barracol	Kg	02	4,38	8.76
1.6	LEITE EM PÓ – tipo integral, embalagem luanizada. (pacote de 200 gr)	Italac	Pct	06	6,88	41,28
1.7	CARNE Bovina em conserva – em lata (Lata de 320 gr).	Pescador	Lata	03	9,35	28,05
1.8	SAL REFINADO – iodado (pacote de 1 Kg).	Nota 10	Kg	01	1.16	1.16
1.9	CAFÉ – tipo moído, torrado, embalagens tipo almofada. (pacotes de 250 gr)	Maratá	Pct	03	7,99	23,97
1.10	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER. (pacotes de 400 gr)	Leal	Pct	02	4,78	9,56
1.11	BISCOITO DOCE –. (pacotes de 100 gr)	Leal	Pct	02	1,90	3,80
1.12	FARINHA DE MANDIOCA –. (pacotes de 1 Kg)	Du Delta	Pct	02	5,95	11,90
1.13	FLOCOS DE MILHO – (pacotes de 500 gr)	Vitamilho	Pct	02	2,99	5,98
VALOR UNITÁRIO DA CESTA KIT ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA)						208,00
VALOR TOTAL (3.624 KIT-Alimentação – Cesta Básica)						753.792.00
VALOR GLOBAL R\$ 938.072,40						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O Prazo de Vigência será de até 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 01 de Julho de 2022 extinguindo -se em 28 de dezembro de 2022 prorrogável nos termos da legislação Vigente, ou seja, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

2.2 Os produtos licitados serão fornecidos imediatamente à SEMAG, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, prazo

AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-360



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO - SEMAG
CNPJ: 05.182.233/0033-53

este que será contado da data do recebimento pela empresa contratada da Ordem de emitidos por esta Municipalidade.

2.3 Entende-se por “imediatamente”, até 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra expedidos pelo setor competente.

2.4 O local de entrega dos bens/materiais será na sede da COMDEC – Coordenadoria da Defesa Civil, sito a Av Sergio Henn nº 635 – Aeroporto Velho.

2.5 Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

2.6 Não aceito o bem entregue por estar em desacordo com o Termo de Referência, será comunicado à empresa, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

2.7 Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões), sem qualquer ônus para a administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 938.072,40 (novecentos e trinta e oito mil e setenta e dois reais e quarenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEMAG para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

04.122.0003.2.023 Manutenção das atividades do COMDEC

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00 (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita)

Fonte: 1749

Ficha: 045

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco: Bando do Brasil; Agência: nº.4247-1 Conta Corrente: nº11.642-8

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO - SEMAG
CNPJ: 05.182.233/0033-53

- 7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 7.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 7.4 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 7.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 7.6 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- 7.7 A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 7.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 7.9 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.10 Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.12 Fornecer os itens solicitados, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 7.13 Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 7.14 Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 7.15 A empresa CONTRATADA deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da CONTRATANTE escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
- 7.16 Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 7.17 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 7.18 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEMAG ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.
- 7.19 Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 7.20 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5 Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.6 Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.7 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO - SEMAG
CNPJ: 05.182.233/0033-53

8.8 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.9 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.10 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMAG poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMAG, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMAG, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMAG ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO - SEMAG
CNPJ: 05.182.233/0033-53

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

12.2. Lei 12.340 de 1 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre as transferências de recurso da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil.

12.3. Decreto 7.257 de 4 de agosto de 2010 – Regulamenta a Lei 12.340 de 1 de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas restabelecimento de serviços essenciais a reconstrução nas áreas atingidas por desastre e sobre a prestação de contas e fiscalização dos recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal Titular e Substituto, nomeados por Portaria, respectivamente do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO - SEMAG
CNPJ: 05.182.233/0033-53

Santarém, 29 de junho de 2022.

EMIR MACHADO DE AGUIAR

Sec. Municipal de Adm. e Governo
Dec. 012/2021 GAP/PMS

CONTRATANTE

D P DE ALMEIDA

CNPJ: 10.264.826/0001-11
Deusarina Pessoa de Almeida
CPF: 437.587.892-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____